



**ESTATUTO**  
**DA**  
**FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E**  
**EMERGÊNCIA**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - A **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Lei Complementar Estadual nº 118/07, pela Lei Estadual nº 5164/07, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único - A **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** é de reconhecida utilidade pública estadual e considerada, para todos os efeitos legais, como entidade beneficente de assistência social.

**ARTIGO 2º** - A **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** integra a Administração Pública Indireta e vincula-se à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil - **SESDEC**, compondo a rede do Sistema Único de Saúde - SUS.



**ARTIGO 3º** - A **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** possui receitas e patrimônios próprios, assim como autonomia gerencial, orçamentária e financeira, estando sujeita ao sistema de controle interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, assim como ao sistema de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** terá suas contas anualmente apreciadas por auditores independentes, contratados na forma do artigo 13, VII, 'e' infra.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **SEDE, FORO E COMPETÊNCIA**

**ARTIGO 5º** - A **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** tem sede na Rua México 128 sala 515 - parte, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-142, foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro e competência para atuação em todo esse Estado.

## **CAPÍTULO III**

### **PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**



**ARTIGO 6º - A FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** tem por objetivo:

- I - executar e prestar serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Rio de Janeiro;
- II - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias ligadas à área da saúde, bem como promover a educação permanente de seu pessoal;
- III - atuar de acordo com a política de saúde e metas definidas na **SESDEC**;
- IV - firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas; e
- V - realizar outras atividades consentâneas com seu objetivo institucional.

**ARTIGO 7º** - Na execução de seus objetivos institucionais, a **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** atenderá às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde – SUS, obedecerá aos princípios gerais que regem a Administração Pública e observará as disposições da Lei que autorizou sua criação.

Parágrafo primeiro - As atividades da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** se sujeitarão à supervisão da **SESDEC** e visarão à promoção do direito à saúde e a prestação de serviços de forma digna, célere, humana, profissional e eficiente.

Parágrafo segundo – A supervisão da **SESDEC** será regulamentada pelo Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil.



**ARTIGO 8º - É vedado à FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:**

- I – transferir recursos para outras entidades ou para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com as finalidades definidas no artigo 6º supra;
- II – participar de movimentos políticos partidários;
- III – prestar serviços de assistência à saúde à iniciativa privada; e
- IV – cobrar do cidadão usuário dos seus serviços qualquer espécie de remuneração ou contraprestação.

**CAPÍTULO IV**  
**ESTRUTURA ORGÂNICA**

**ARTIGO 9º - A FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA é constituída pela seguinte estrutura orgânica:**

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Também integrará a estrutura da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** uma Assessoria Administrativa de Controle Interno, com o objetivo de auxiliar os órgãos mencionados no *caput* na atribuição de fiscalização e controle dos atos da Fundação.

**SEÇÃO I**  
**CONSELHO CURADOR**



**ARTIGO 10** - O Conselho Curador, órgão superior de direção, fiscalização e controle da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** é composto por 9 (nove) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos, sendo que:

I – 5 (cinco) membros, e os respectivos suplentes, indicados pelo Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil;

II – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho dos Secretários Municipais de Saúde – COSEMS;

III – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicados pelo Conselho Estadual de Saúde, dentre os representantes dos usuários;

IV – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, eleitos entre os empregadores e servidores da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**; e

V – 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicados pela Academia Nacional de Medicina.

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho Curador será indicado pelo Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil dentre os membros titulares designados na forma do inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares, nos casos de impedimentos temporários destes, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Curador.

Parágrafo terceiro - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, inclusive do Presidente, o Conselho Curador empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído a escolha, no prazo de trinta dias, de um novo membro para compor o Conselho Curador que completará o mandato.

Parágrafo quarto - Em caso de dissolução das entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Governador.

Parágrafo quinto - Em caso da ausência de indicação de representantes, no prazo de trinta dias, pelas entidades mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Curador convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Curador e a submeterá em até cinco dias à decisão do Governador.

Parágrafo sexto - Durante o processo de substituição das entidades previsto nos parágrafos quarto e quinto, não haverá prejuízo no funcionamento das atividades do Conselho Curador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, em um período de 1



(um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo terceiro supra.

Parágrafo oitavo - Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho Curador, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo décimo - Os membros indicados para o Conselho Curador deverão possuir capacidade técnica e reputação ilibada.

**ARTIGO 11** - Os membros do Conselho Curador respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

**ARTIGO 12** - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, ou ainda pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Curador instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião do Conselho Curador instalar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro membros indicados, na forma do inciso I



do artigo 10, e será atribuído a todos os membros desse Conselho um voto simples.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, e, quando se tratar das matérias indicadas nos incisos I a VI do artigo 13, por dois terços do total dos membros integrantes do Conselho Curador.

Parágrafo quarto - É obrigatória a participação dos membros da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto - Poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto e a convite do Presidente, consultores, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo.

**ARTIGO 13** - É da competência privativa do Conselho Curador:

I - reformar o Estatuto, submetendo-o a prévia homologação pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro;

II - opinar sobre a extinção da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, que só poderá se efetivar mediante Lei;





III - aprovar e reformar o Regimento Interno, que disporá sobre os assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** e, especialmente, sobre o sistema de gestão do trabalho;

IV - encaminhar ao Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil proposta, elaborada pela Diretoria Executiva, de plano de carreira dos empregados e salários, os critérios de avaliação de desempenho e desenvolvimento, bem como a remuneração, os reajustes salariais e a concessão de benefícios indiretos aos membros da Diretoria Executiva, que serão submetidos à aprovação do Governador do Estado;

V - opinar sobre a inclusão ou exclusão de unidades hospitalares na estrutura da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**;

VI - aprovar e reformar o regimento interno das unidades hospitalares que compõem a estrutura da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**;

VII - aprovar:

- a) proposta de Contrato de Gestão e seu detalhamento através de Plano Operativo da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, anual ou plurianual;
- b) prestação de contas anual da Diretoria Executiva;
- c) prestações de contas referentes a recursos específicos;
- d) o orçamento da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**;
- e) contratação de sociedade de auditores independentes para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por Lei, pela Assembléia Legislativa do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado, ou ainda quando solicitado pelo Conselho Fiscal;

- f) proposta para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias, assim como para a celebração de parcerias, acordos, contratos e convênios com o Poder Público e a iniciativa privada, necessários à execução dessas atividades, observadas as vedações constantes do artigo 8º e as formas de obtenção de recursos previstas no artigo 26;
- g) contratação de profissionais ou sociedades empresariais para assessoramento nas áreas de gestão, contábil, patrimonial, financeira e atenção à saúde, dos membros que integram o Conselho Curador;
- h) compra de bens móveis e imóveis de valor vultoso, para posterior ratificação do Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil;
- i) os relatórios financeiros e de atividades encaminhados trimestralmente pelo Diretor Executivo; e
- j) proposta para a criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária, quanto permanente.

VIII - encaminhar ao Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesas, submetidos à aprovação do Governador do Estado;

IX - encaminhar ao Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação, que será submetida à aprovação do Governador do Estado;

X - deliberar, com direito a veto, sobre as nomeações dos membros da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** e das unidades hospitalares, a serem indicados pelo Diretor Executivo;

XI - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;



XII - solicitar aos empregados esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

XIII - aprovar o recebimento de doações com encargos; e

XIV - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**.

Parágrafo primeiro - O Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil disporá de poder de veto sobre as deliberações do Conselho Curador que aprovarem o recebimento de doações com encargo.

Parágrafo segundo - Competirá ao Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil regulamentar o valor considerado vultoso para fins do inciso VII, alínea h.

Parágrafo terceiro - O poder de veto descrito no inciso X não incide sobre a nomeação do Diretor Executivo, que é atribuição exclusiva do Governador do Estado, conforme dispõe o art. 8º, §1º da Lei n.º 5.164/2007.

## **SEÇÃO II**

### **CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 14** - O Conselho Fiscal, órgão permanente de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão econômico-financeira da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, é composto por 3 (três) membros, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos, sendo que:



I - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;

II - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; e

III - 1 (um) membro, e o respectivo suplente, indicado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão possuir capacidade, reputação ilibada e notório conhecimento na área econômico-financeira ou contábil.

Parágrafo segundo - Será Presidente do Conselho Fiscal o membro indicado pela **SESDEC**.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, indicados na forma deste artigo, serão nomeados e exonerados por ato do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo quarto - Os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos casos de impedimentos temporários destes, e desde que devidamente comunicada essa substituição ao Presidente até o momento da instalação da reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto - Em caso de falecimento, renúncia, destituição, incompatibilidade e impedimento permanente de um membro titular, o Conselho Fiscal empossará temporariamente o respectivo suplente e solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do substituído



a escolha, no prazo máximo de trinta dias, de um novo membro do Conselho Fiscal, que completará o mandato.

Parágrafo sexto - Em caso de extinção ou fusão das Secretarias mencionadas neste artigo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará reunião extraordinária em até trinta dias para a reforma do Estatuto, na qual se manifestará sobre a substituição das entidades que têm assento no Conselho Fiscal e a submeterá em até cinco dias à decisão do Governador.

Parágrafo sétimo - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas em um período de 1 (um) ano, sem motivo justificado, aplicando-se, nesse caso, a disposição estabelecida no parágrafo quinto.

Parágrafo oitavo – Perderá, ainda, o mandato o membro do Conselho que se omitir no cumprimento de seus deveres ou atuar com violação da lei ou deste Estatuto.

**ARTIGO 15** - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuto.

**ARTIGO 16** - Compete ao Conselho Fiscal da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:**

I - proceder à fiscalização contábil, financeira e patrimonial da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;**



II - examinar as contas, balanços e quaisquer outros documentos contábeis e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas apresentadas pela administração da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**;

III - analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devem, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - avaliar a gestão financeira da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, inclusive a fiscalização das atividades dos administradores, assim como o exame da contabilidade;

V - Solicitar ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

VI - recomendar à Diretoria Executiva o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário; e

VII - solicitar ao Conselho Curador a contratação de sociedades de auditores independentes ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 3º.

**ARTIGO 17** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação efetuada pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Curador, ou, ainda, pelo Diretor Executivo. Em todos os casos, o Presidente do Conselho Fiscal instalará e presidirá a respectiva reunião.



Parágrafo único - A reunião do Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença da totalidade de seus membros, cabendo a cada um deles um voto simples.

### **SEÇÃO III**

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 18** - A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinado ao Conselho Curador e de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, é constituída pelas seguintes funções de livre provimento:

- I - 1 (um) Diretor Executivo;
- II - 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - 1 (um) Diretor de Recursos Humanos;
- IV - 1 (um) Diretor de Planejamento e Gestão do Contrato de Metas;
- V - 1 (um) Diretor Técnico-Assistencial; e
- VI - 1 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo primeiro - Os membros indicados para Direção Executiva deverão possuir reputação ilibada, capacidade e notório conhecimento em suas áreas de atuação.

Parágrafo segundo - O Diretor Executivo será nomeado e exonerado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.



Parágrafo terceiro - O Diretor Executivo será substituído em suas faltas e impedimentos temporários pelo Diretor de Planejamento e Gestão do Contrato de Metas e, na ausência deste, pelo Diretor Técnico-Assistencial.

Parágrafo quarto - Os membros da Diretoria Executiva respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação deste Estatuto.

**ARTIGO 19** - É da competência da Diretoria Executiva:

I - gerir a **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** e coordenar, supervisionar e controlar as unidades administrativas e hospitalares que integram sua estrutura;

II - gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas no Contrato de Gestão celebrado entre a **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** e o Poder Público, e constante do Plano Operativo;

III - exercer o controle interno das atividades da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, de maneira a assegurar o cumprimento das diretrizes e a observância dos critérios fixados no Plano Operativo e no Contrato de Gestão;

IV - elaborar, para deliberação do Conselho Curador,

- a) o Plano Operativo da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, anual e plurianual;
- b) proposta de reforma do estatuto da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**;





- c) proposta de reforma do Regimento Interno da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, assim como das unidades hospitalares que compõe a sua estrutura;
  - d) proposta de regulamento para os concursos públicos;
  - e) proposta de regulamento para celebração de contratos de obras, serviços, compras, alienação e locação;
  - f) proposta para criação de assessorias, núcleos, departamentos e outros órgãos, tanto de natureza temporária quanto permanente; e
  - g) proposta de criação de novas vagas ou funções, sempre que gerar aumento de despesa.
- V - fixar rotinas e estabelecer procedimentos sobre assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;
- VI - apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção à saúde definido na política pública de saúde traçada pela **SESDEC**;
- VII - cumprir e fazer cumprir:
- a) o Estatuto e o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, assim como de suas unidades hospitalares;
  - b) as políticas, diretrizes e deliberações do Conselho Curador; e
  - c) o Contrato de Gestão.
- VIII - resolver os casos omissos no presente Estatuto.

**ARTIGO 20** - Constituem atribuições e deveres do Diretor Executivo:

- I - representar a **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** em Juízo ou fora dele;
- II - convocar o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;
- III - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



IV - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os demais membros da Diretoria Executiva;

V - indicar e nomear, após aprovação do Conselho Curador, os membros que compõem a Diretoria Executiva das Unidades Hospitalares da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**;

VI – destituir os membros da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** e dos demais órgãos que a integram;

VII - instituir, com aprovação do Conselho Curador, um conselho gestor em cada Unidade Hospitalar participante da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**.

VIII - representar, mediante autorização específica, os demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador;

IX - assinar cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na aquisição e alienação, inclusive instituição de gravame, de bens e direitos da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**;

X - celebrar convênios, contratos, programas e projetos de interesse da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**;

XI - autorizar:

- a) contratação e dispensa do pessoal do quadro permanente ou temporário e de confiança;
- b) publicações e comunicações externas;
- c) transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, observados os parâmetros estabelecidos no Contrato de Gestão;



- d) desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes; e
- e) despesas e operações financeiras não previstas no orçamento nos casos de emergência.

XII - encaminhar trimestralmente ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal o relatório financeiro e de atividades; e

XIII - opinar sobre cláusulas e condições do contrato de gestão antes de sua celebração.

Parágrafo primeiro - As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor de Planejamento e Gestão do Contrato de Metas e, na ausência deste, ao Diretor Técnico-Assistencial.

Parágrafo segundo - As movimentações em contas bancárias e a emissão de cheques deverão sempre conter a assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo e Financeiro.

**ARTIGO 21** - A Diretoria Executiva encontrar-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas a serem fixadas por seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Executivo, sendo que, em ambos os casos, este instalará e presidirá a respectiva reunião.

Parágrafo primeiro - A reunião da Diretoria Executiva instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, aos quais será atribuído um voto simples.



Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

#### **SEÇÃO IV**

#### **UNIDADES HOSPITALARES**

**ARTIGO 22** - Integram a estrutura da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** as seguintes unidades:

- I - Hospital Estadual Getúlio Vargas;
- II - Hospital Estadual Carlos Chagas;
- III - Hospital Estadual Rocha Faria;
- IV - Hospital Estadual Pedro II;
- V - Hospital Estadual Albert Schweitzer;
- VI - Hospital Estadual Adão Pereira Nunes;
- VII - Hospital Estadual Azevedo Lima;
- VIII - Hospital Estadual Alberto Torres;
- IX – Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro.
- X - As Unidades de Pronto Atendimento - UPA já existentes e inauguradas a partir da publicação do Decreto N°41807 de 07 de abril de 2009.

Parágrafo único - O Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante decreto, poderá excluir ou incluir unidades hospitalares na estrutura orgânica da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**.

**ARTIGO 23** - A transferência da gestão das unidades hospitalares, que integram a estrutura orgânica da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE**



**URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, se dará gradativamente, por meio de ato do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

**ARTIGO 24** - Cada unidade hospitalar contará com a seguinte estrutura gerencial, de livre nomeação e exoneração, na forma do inciso V e VI do artigo 20, e subordinada à Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**:

I - 1 (um) Diretor Geral;

II - 1 (um) Diretor Administrativo e de Recursos Humanos; e

III - 1 (um) Diretor Assistencial.

Parágrafo único – Também integra a estrutura de cada unidade hospitalar 1 (um) Assessor de Planejamento responsável pela assessoria de planejamento.

## **CAPÍTULO V**

### **PATRIMÔNIO E RECURSOS**

**ARTIGO 25** - O patrimônio da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** será integrado pelos bens e recursos que lhe forem destinados pelo Poder Público e por particulares, ou por aqueles que venham a ser adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão a ser firmado com o Poder Público, ou, ainda, de outras fontes.

Parágrafo único - Caberá à **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** zelar pelo seu patrimônio e pelos bens que lhe forem cedidos por particulares ou pelo poder público.



**ARTIGO 26** - Os recursos da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, compreendidas suas receitas e rendas, são resultantes:

- I - dos recursos que lhe forem destinados pelo Estado pela prestação de serviços de saúde ao cidadão;
- II - das rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;
- III - de doações, legados, subvenções e auxílios;
- IV - de rendimentos provenientes de operações de crédito; e
- V - contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com o Poder Público e a iniciativa privada, observadas as vedações constantes do artigo 8º.

**ARTIGO 27** - Para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias, a **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** poderá firmar parcerias, celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas, desde que observadas as vedações constantes do artigo 8º e as formas de captação de recursos autorizadas no artigo 26.

**ARTIGO 28** - Em caso de extinção da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, seu patrimônio será revertido ao Estado do Rio de Janeiro.

## **CAPÍTULO VI**

### **PESSOAL**



**ARTIGO 29** - O regime jurídico que regerá as relações de trabalho no âmbito da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/43), na Lei Estadual nº 5164/07, e demais normas pertinentes.

**ARTIGO 30** - Ressalvados as funções de livre provimento e destituição, o ingresso no quadro permanente de empregados da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo primeiro - O quadro de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários dos empregados da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** serão objeto de regulamento específico, expedido na forma do artigo 13, IV.

Parágrafo segundo - O regulamento previsto no inciso anterior disporá sobre as funções de assessoria especial que serão de livre provimento e destituição.

**ARTIGO 31** - A **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** deverá estabelecer programa de pagamento de prêmio por desempenho e metas, especialmente pautado nos resultados alcançados, qualidade dos serviços, jornada de trabalho e outros indicadores definidos pela Diretoria Executiva e no Contrato de Metas.



Parágrafo único - O prêmio de que trata este artigo, bem como sua forma de apuração, serão definidos no plano de emprego, carreira e remuneração.

**ARTIGO 32** - Poderão ser cedidos à **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** servidores da Administração Pública, nos termos da legislação específica e do Contrato de Gestão.

Parágrafo primeiro - Os servidores cedidos ficarão sujeitos ao mesmo regime de carga horária aplicável aos empregados da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** com idênticas atribuições e qualificação profissional.

Parágrafo segundo - O servidor cedido à **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** fará *jus* a um adicional remuneratório de valor variável, correspondente à diferença entre a remuneração do seu cargo de provimento efetivo e a remuneração paga ao empregado da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** da mesma categoria, observada a identidade de atribuições, a qualificação profissional e a jornada de trabalho.

Parágrafo terceiro - O adicional remuneratório de valor variável será pago durante o período de exercício do servidor cedido na **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, e, mediante opção expressa deste, poderá ser computado para fins de





incidência da contribuição previdenciária em favor do RIOPREVIDÊNCIA, na forma da Lei 5.260/08.

Parágrafo quarto - O adicional remuneratório de valor variável se dará sem prejuízo do vencimento-base do cargo de provimento efetivo e das demais parcelas previstas em lei percebidas em caráter permanente pelo servidor cedido, sendo vedado o seu cômputo para fins de cálculo das vantagens acessórias.

Parágrafo quinto - Havendo indício de prática de falta disciplinar por servidor cedido à Fundação, o Diretor Executivo deverá imediatamente revogar a cessão e devolvê-lo ao órgão cedente para a instauração de processo administrativo disciplinar.

## **CAPÍTULO VII** **CONTRATAÇÕES**

**ARTIGO 33** - A aquisição de bens e serviços pela **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** observará as disposições da Lei nº 8.666/93, sendo-lhe facultada, na forma do artigo 119 desta Lei, a elaboração de regulamento especial, o qual observará os princípios que regem a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - A **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, juntamente com a Fundação Estatal dos Institutos de Saúde e a Fundação Estatal dos Hospitais Gerais, poderão elaborar registro de preço único para os bens e serviços que lhes sejam



comuns, aderir a registros de preços já existentes, conforme determina a Lei Estadual nº 4.928/06, ou realizar um procedimento licitatório único.

Parágrafo segundo - No caso de existir Ata de Preços registrada pela **SESDEC**, a **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** só poderá deixar de aderir e realizar procedimento próprio de aquisição ou contratação se comprovar a vantagem e economicidade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **CONTRATO DE GESTÃO**

**ARTIGO 34** - A **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, por sua Diretoria Executiva, celebrará contrato de gestão com o Poder Público.

Parágrafo primeiro - O contrato de gestão terá por objeto a contratação de serviços e a fixação de metas de desempenho para a **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**.

Parágrafo segundo - O extrato do contrato de gestão será publicado no Diário Oficial do Estado até o quinto dia útil após sua assinatura e disponibilizado na íntegra por meio eletrônico.

**ARTIGO 35** - O contrato de gestão será lavrado sempre por escrito e observará as regras gerais de direito público e as disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde, devendo conter cláusulas que disponham sobre:



I - a qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato;

II - as atribuições e responsabilidades da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**;

III - a obrigatoriedade de se especificar os planos operativos propostos para a **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, os quais deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV - o prazo do Contrato, de no máximo 5 (cinco) anos, bem como as condições para sua prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para sua renegociação total e parcial;

V - a vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Estado, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato;

VI - a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como de providenciar ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão e do desempenho das metas fixadas;

VII - a obrigatoriedade de investimento de parte da receita da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** em inovação tecnológica, educação permanente de pessoal e adequação mobiliária e imobiliária; e

VIII - o percentual mínimo e máximo para a realização de despesa com pessoal da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** e suas unidades hospitalares, assim como de gastos com prestadores de serviço.



**ARTIGO 36** - O Contrato de Gestão estabelecerá metas de desempenho para as atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

**CAPÍTULO IX**  
**FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE**  
**DO CONTRATO DE GESTÃO**

**ARTIGO 37** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Estado Rio de Janeiro, serão efetuados pela **SESDEC**.

**ARTIGO 38** - A prestação de contas da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, após a devida apreciação do Conselho Curador, será apresentada no prazo fixado na Lei n.º 5.164/2007, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, à **SESDEC**, por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, que serão disponibilizados por meio eletrônico.

Parágrafo único - Ao final de cada exercício financeiro a **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** deverá elaborar a consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e os encaminhará à **SESDEC** e ao Tribunal de Contas do Estado.



**ARTIGO 39** - A **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** deverá enviar à **SESDEC**, relatório de gestão, apontando os recolhimentos dos encargos sociais de sua demanda trabalhista, conforme preconizado pela Lei n.º 5.164/2007.

#### **CAPÍTULO X**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 40** - A **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** se submete, no que couber, às regras de contabilidade estabelecidas para as sociedades estatais até que seja editado regulamento próprio.

**ARTIGO 41** - Não poderão ser indicados para o Conselho Curador, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** e das Unidades Hospitalares as pessoas impedidas por lei ou condenadas a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a função pública.

**ARTIGO 42** - Os procedimentos administrativos para apuração de faltas disciplinares cometidas pelos membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e pelo Diretor Executivo serão instaurados pelo Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, ou pela autoridade a quem ele delegar poderes para tanto, e obedecerão, no que couber, o Manual do Sindicante expedido pelo Decreto Estadual nº 7.526, de 6 de setembro de 1984.



**ARTIGO 43** - As demais disposições relativas ao funcionamento dos Órgãos Colegiados e da Assessoria Administrativa da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA** serão fixadas no Regimento Interno.

**ARTIGO 44** - Somente serão admitidas alterações ao presente Estatuto que não contrariem ou desvirtuem os objetivos sociais da **FUNDAÇÃO ESTATAL DOS HOSPITAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**.